



LEI Nº 7.337, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a cessão de bem móvel, através de Contrato de Cessão de Uso, destinado à Associação dos Produtores Rurais São José :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ**, com sede neste Município, através de Contrato de Cessão de Uso, o bem móvel identificado no Anexo I do Contrato de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Os equipamentos cedidos tem por finalidade desenvolver serviço de secagem de grão de café com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doado ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 019/2025. O bem Secador de Café, encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

Art. 2º - O Contrato de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 11 de agosto de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:054967707
00

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal





**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
SÃO JOSÉ – COLATINA-ES**

PARTES:

- a) **O MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito, **Sr. RENZO VASCONCELOS**, doravante denominado **CEDENTE**.
- b) **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 54.359.650/0001.57, com sede na comunidade de Paul de Graça Aranha, zona rural de Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. TIAGO QUERINO DIAS**, Agricultor, brasileiro, residente na, Estrada Colatina, Paul de Graça Aranha, S/N, neste município, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 9832/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, todos de propriedade do **CEDENTE**.

- 01 (um) *Secador de Café Cilíndrico Rotativo Modelo PA-SR/9.6. Com capacidade para 9.600L aproximada de 120sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/9.6, Nota Fiscal nº 177404 série: 24444, Estado de Conservação Ótimo.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOSE**, no desenvolvimento do serviço de secagem de grão de café com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doado ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 019/2025. O bem Secador de Café, encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - DO CEDENTE:

- a) Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontram, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

II - Da **CESSIONÁRIA**:

- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-los e administrá-los como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato, mantendo-os livres de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da cessão, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização dos bens já descritos, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores dos referidos objetos, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente ao **CEDENTE** a relação do bem que se tornaram, **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- A **CESSIONÁRIA** devolverá o bem cedido findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pelo **CEDENTE**.
- 2- A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros.





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

- 3- A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.
- 4- O bem deverá ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização do bem, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- 5- A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física,
- 6- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7- O descumprimento das orientações emanadas pelo **CEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno dos mesmos ao **CEDENTE**.
- 8- O bem patrimonial cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizados no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 9- O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidências de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente ao **CEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 10- Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento ao **CEDENTE** correspondente ao valor do bem patrimonial cedido no estado e nas condições que os mesmos se encontravam no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério do **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.
- 11- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.
- 12- Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-lo ao **CEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do





recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverá ser devolvido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes. E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 11 de agosto de 2025.

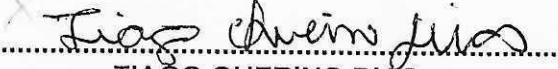
Cedente:

RENZO DE
VASCONCELOS:05496
770700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Cessionária:


TIAGO QUERINO DIAS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
SÃO JOSE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Nathalia Manger S. Kiana
CPF: 158.113.927-61

2. Nome: Samara Bravin
CPF: 347.550.107-21

